



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ADEQUAÇÃO DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, PÚBLICAS E PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Mobilidade Escolar Sustentável**, com o objetivo de promover, estimular e priorizar a adequação dos itinerários e horários do transporte coletivo urbano às necessidades das instituições de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Art. 2º A implementação da Política de que trata esta Lei observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I – Atendimento prioritário aos horários de entrada e saída dos alunos, pais, responsáveis, professores e servidores nos três turnos;
- II – Promoção da mobilidade urbana sustentável, acessível e inclusiva;
- III – Segurança, conforto e acessibilidade aos usuários do transporte coletivo;
- IV – Compatibilidade com o planejamento urbano, viário e ambiental do município;
- V – Fomento ao uso do transporte público como meio preferencial de deslocamento escolar, reduzindo o trânsito e os impactos ambientais.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá realizar estudos técnicos de viabilidade, consultas públicas, audiências e levantamento de dados junto às instituições de ensino, para subsidiar a implementação dos princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei estabelece diretrizes de interesse local e não implica criação de despesas obrigatórias, nem interfere na organização administrativa dos órgãos públicos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, observada a conveniência e a oportunidade administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2025

**PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD**



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar uma política pública de mobilidade urbana escolar, com foco na adequação dos itinerários e horários das linhas de transporte coletivo aos períodos de maior demanda nas escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, no município de Boa Vista.

Ao estabelecer esta política, busca-se assegurar que o transporte coletivo atenda efetivamente aos horários de entrada e saída dos alunos, pais, responsáveis, professores e servidores, nos turnos matutino, vespertino e noturno, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana, a segurança dos usuários, a redução do uso de veículos particulares e a promoção da sustentabilidade.

A proposta respeita os princípios constitucionais e as competências do município, sem gerar qualquer intervenção na organização interna do Poder Executivo, configurando-se como legítima política pública de interesse local.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

